



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.444/88

de 12 de maio de 1988

"Dispõe sobre a concessão de uso, como direito real resolúvel, das áreas públicas que menciona".

O Povo do Município de Santa Rita do SAPUCAÍ, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a conceder o/uso, como direito real resolúvel às famílias de baixa renda, previamente selecionadas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano/ e da Habitação, de áreas públicas e desapropriadas para tal finalidade, situadas no Município, bem como no Conjunto Habitacional Recanto das / Margaridas (BPS).

Parágrafo único: O imóvel objeto da concessão de uso será utilizado pelo concessionário exclusivamente para fins residenciais, vedada a transferência no prazo de 10 anos.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata a Presente Lei será outorgada por prazo de 10 anos e remunerada. Somente será rescindido o contrato na hipótese de o concessionário dar à área destinação diversa da estabelecida no parágrafo único do artigo anterior ou no caso de infringência às cláusulas contratuais.

Parágrafo único: Constatado que o beneficiário possua imóvel neste/ ou em outro município, perderá em benefício da Prefeitura a importância paga sem direito a indenização.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no/ prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Santa Rita do SAPUCAÍ, 12 de maio de 1988.

Dr. PAULO FREDERICO TOLEDO

- Pref. Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -